



# Diário Oficial Eletrônico DE FORTALEZA DO TABOCÃO/TO

Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017  
Criado pela Lei Municipal nº 001/2017

Ano II - Edição Nº 103 - Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, 15 de Janeiro de 2018

## Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo.....	01
Atos da Secretaria de Educação.....	04
Atos da Secretaria de Administração.....	04

## Atos do Chefe do Poder Executivo

LEI Nº 021/2013

01 DE ABRIL DE 2013.

"Dispõe sobre Dar nova redação a Lei Municipal nº 034/94, que criou o Conselho Municipal de Saúde do município de Fortaleza do Tabocão, e dá outras providências".

O Senhor **FLAVIO SOARES MOURA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais tendo em vista o disposto no Inciso III, Art. 198 da Constituição Federal, no Inciso VIII, Art. 7º, Capítulo II da Lei Federal nº 8.080 de 19.09.1990; no Inciso II e parágrafos 2, 4 e 5 do Art. 1º, Inciso II e parágrafo único do Art. 4º da Lei Federal nº 8.142, de 28.02.90; e Art. 85 e 87 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o povo do Município de Fortaleza do Tabocão através de seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele em seu nome sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DA INSTITUIÇÃO

**Art. 1º.** Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, fica instituído o Conselho Municipal de Saúde do Município de **Fortaleza do Tabocão**, Estado do Tocantins, órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Saúde tem funções deliberativas, normativas, avaliativas e fiscalizadoras, objetivando o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal.

Em 25/04/13 Às : Hs.

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 3º.** Ao Conselho Municipal de Saúde, compete:

- I - Implementar a mobilização e articulação contínua da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de Saúde.
- II - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento.
- III - Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde.
- IV - Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado.
- V - Definir diretrizes para elaboração do plano de saúde e sobre ele deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços, conforme Capítulo III da Lei Orgânica do Município.
- VI - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de segurança, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros.
- VII - Proceder à revisão periódica do plano de saúde.
- VIII - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde.
- IX - Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade.
- X - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS.
- XI - Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde.
- XII - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (artigo 195, § 2º da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamentos ascendentes (artigo 36 da Lei nº 8.080/90).
- XIII - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos.

Em 29/04/13 Às : Hs.

**XIV -** Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 29/2000 e outras que venham a surgir.

**XV -** Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento.

**XVI -** Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente.

**XVII -** Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias.

**XVIII -** Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde.

**XIX -** Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde.

**XX -** Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

**XXI -** Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões.

**XXII -** Constarão do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a Legislação do SUS, sua política de saúde, orçamento e financiamento.

**XXIII -** Apoiar e promover a educação para o controle social.

**XXIV -** Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS.

**XXV -** Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde.

**XXVI -** Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

Em 25/04/13 Às : Hs.

### CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Saúde, tem a seguinte constituição:

- 50% dos segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;
- 25% representantes do governo municipal
- 25% representantes dos trabalhadores da saúde Municipal.

**Parágrafo Único:** A representação dos usuários é paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde - SUS do Município, eleita na forma do art. 7º desta Lei.

### CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

**a) Representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde;**

- 01 Representante da Pastoral da Criança
- 01 Representante das Igrejas Evangélicas
- 01 Representante da Igreja Católica
- 01 Representante da Associação dos Idosos

**b) Representantes dos trabalhadores de Saúde (SUS);**

- 01 Representante do Programa de Agentes Comunitários de Saúde
- 01 Representante da Unidade Básica de Saúde

**c) Representantes do governo municipal;**

- 01 Representante da Secretária Municipal de Saúde
- 01 Representante da Secretária Municipal de Finanças

I - as representações do Conselho Municipal de Saúde serão definidas em plenária do Conselho e/ ou na Conferência Municipal de Saúde e será realizada de forma direta, junto aos representantes dos segmentos organizados que representam;

II - cada segmento representado no conselho terá um suplente, eleito pelo segmento que o representa;

III - O Secretário Municipal de Saúde deverá ser sempre indicado pelo poder público para fazer parte do Conselho Municipal de Saúde.



Em 24/01/18

TRABALHANDO PARA TODOS

IV - Os segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde serão escolhidos para representar a sociedade, no aprimoramento do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 7º. A Mesa Diretora, referida no artigo 5º desta Lei, será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e terá a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário
- d) Vice-Secretário.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os membros do Conselho de saúde, em reunião plenária com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido para mais uma gestão consecutiva.;

§ 2º - O Secretário e o Vice-Secretário serão eleitos entre os membros do Conselho de saúde, em reunião plenária com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido para mais uma gestão consecutiva.;

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada ao Conselho que tem por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho, as Comissões e aos Grupos de Trabalho fornecendo as condições para o cumprimento.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Executiva é subordinada ao plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Saúde, reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

I - serão eleitos pelos seus respectivos segmentos e nomeados pelo Prefeito Municipal;

II - Os Conselheiros titulares terão seu mandato extinto, caso faltarem, sem prévia justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses ou mantiver conduta incompatível com a função de conselheiro, não agindo de forma ética.

III - A substituição dos Conselheiros titulares ou suplentes, que entendido necessário pela instituição ou entidade representada, bem como não atenda a alínea II deste artigo, também se processará democraticamente pelos respectivos segmentos devendo ser encaminhado ao Conselho Municipal através de correspondência específica.

IV - terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido após eleição ou indicação a critério de suas respectivas entidades, para mais uma gestão consecutiva.;

TRABALHANDO PARA TODOS

V - cada entidade participante terá um suplente, conforme disposto no item II do Art. 6º desta Lei.

**Parágrafo único.** A função do conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho de Saúde.

Art. 10º. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho, em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres, a respeito de temas específicos.

## CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO, FINANCIAMENTO E CONVOCAÇÃO

Art. 11º. O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

I - o órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II - a Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;

III - cada membro do Conselho terá direito a um único voto, na Plenária do Conselho;

IV - O Plenário do Conselho será instalado com a presença da maioria simples dos membros (50% + 1).

V - O plenário do Conselho que se reunirá, no mínimo a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, funcionará baseado em seu regimento interno, que deverá ser elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

VI - as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação e outros atos deliberativos devendo ser aprovadas mediante quorum mínimo da metade mais um de seus integrantes.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 053/2010 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Fortaleza do Tabocão - TO, o Senhor Flávio Soares Moura Filho, ao 01 (primeiro) dia do mês de Abril de 2.013.

*Flávio Soares Moura Filho*  
FLAVIO SOARES MOURA FILHO

Prefeito

LEI Nº 035/94- FORTALEZA DO TABOCÃO 07 DE Fevereiro de 1994  
Dei A. F. F. Neto  
c. Administração  
TC nº 002/2009

"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PPOVIDENCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

### SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerencia dos cursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas Secretaria municipal de saúde, que compreendem:

I - O atendimento a saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federais e estaduais.

### SEÇÃO I DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Saúde ou órgão correspondente ou ao Prefeito Municipal.

### SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL

Art.3º - São atribuições do Prefeito Municipal:

I - nomear o coordenador do Fundo Municipal de Saúde ou assumir a coordenação;

II - assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso, ou delegar as funções ao Secretário Municipal de Saúde.

### SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º - São atribuições do Secretario Municipal de Saúde:

Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação de seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviço de saúde que integram a rede municipal;

VII - assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;

VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

#### SEÇÃO IV DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art.5º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
- II - manter os controles necessários a execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV - encaminhar a contabilidade geral do Município:
- Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
  - Trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
  - Anualmente, o inventário dos bens moveis e imóveis e o balanço geral do Fundo
- V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;
- VII - providenciar, junto a contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica - financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII - apresentar ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômica - financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;
- XI - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
- X - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

#### SUBSEÇÃO II DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 7º Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde

- I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II - direitos que porventura vier a constituir;
- III - bem moveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;
- IV - bem moveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;
- V - bens moveis e imóveis destinados a administração do sistema de saúde do Município;
- Parágrafo Único - Anualmente se processara o inventario dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

#### SUBSEÇÃO III DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 8º - Constituem passivos dos Fundos Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

### SEÇÃO VI DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

#### SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Art. 9º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

& 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrara o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

& 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinentes.

#### SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Art. 10º A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinentes.

Art. 11º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

& 1º - A contabilidade emitira relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

& 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais Administrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

& 3 - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

### SEÇÃO VII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA SUBSEÇÃO I DA DESPESA

Art. 13º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovara o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 14º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

Art. 15º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

- I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela secretaria ou com ela conveniados;
- II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participam da execução das ações previstas no Art. 1º da presente lei;
- III - Pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para a execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no & 1º, Art. 199 da Constituição Federal;
- IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V - construção reforma ampliação aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
- VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessária a execução das ações e serviços de saúde mencionados no Art. 1º da presente Lei.

#### SUB SEÇÃO II DAS RECEITAS

Art. 16º - A execução orçamentária das receitas se processara através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 17º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência limitada.

Art. 18º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial de CR\$ 200.000,00 ( duzentos mil cruzeiros reais) para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - As despesas a serem atendidas pelo presente creditam correrão a conta do código de despesa 4130, Investimento em regime de Execução Especial, os quais serão compensadas com os recursos oriundos do Art. 43, & & e incisos da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 19º - Esta Lei entrara em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.



GENARÍO FRANKLIN PEIXOTO  
PREFEITO MUNICIPAL

exception {end\_of\_sector}

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****PROCESSO Nº 0001608/2017****CONTRATO Nº 017/2017**

Aditamento Nº 1º TERMO ADITIVO

Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO

Contratada: MACIEL DIAS MARTINS00552558176

Amparo legal: LEI Nº 8.666/93. ART. 57, INC. II

Valor Total: 8.400,00

Recursos: TESOURO MUNICIPAL

Classificação Orçamentaria: 15.451.501.2.018

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

Vigência: 01/01/2018 a 31/07/2018

Data da Assinatura: 29/12/2017

**Atos da Secretaria de Educação****AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018**

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura Turismo e Lazer e a Prefeitura Municipal de Fortaleza do Tabocão, Estado do Tocantins, tornam público para conhecimento dos interessados a Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, considerando o disposto no artigo 21 da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 38/2009. O Edital estabelecendo as condições e demais informações necessárias à participação poderá ser obtido a Prefeitura Municipal de Fortaleza do Tabocão, com sede na Av. Vitória regia s/n.º, no Ruraltins localizado na Av. Vitória regia s/n.º, na Escola Estadual Major Juvenal Pereira de Souza localizada Praça Sisleide de Carvalho Machado Lima, na Escola Municipal Francisco Pinheiro da Silveira localizada na Av. Flamboyant s/n.º, na Escola Especial Edison Dutra (APAE) na Rua Maria de Melo s/n.º, no horário das 08:00 às 11:00 hs, de segunda a sexta-feira, e a documentação de habilitação e o Projeto de Venda deverão ser entregues até as 17 horas do dia 02/02/2018, na Secretaria Municipal de Educação em Fortaleza do Tabocão – TO.

Fortaleza do Tabocão - TO, 12 de janeiro de 2018.



Neuza Dias Oliveira  
Presidente do Comitê Gestor Municipal

**Atos da Secretaria de Administração****AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA****TIPO: PREGÃO PRESENCIAL**

Acham-se abertas as seguintes Licitações NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, que ocorrerão no Município de Fortaleza do Tabocão/TO:

1. Pregão Presencial 05/2018 - Formação de Ata de Registro de Preço para futura e eventual contratação de serviços de serviços de Digitadora para atuar junto a Secretaria Municipal de Administração, com carga horaria de 40 horas semanais;
2. Pregão Presencial 06/2018 - Formação de Ata de Registro de preço para Contratação de empresa para prestação de serviços fúnebres, incluindo ataúde e traslado do corpo.
3. Pregão Presencial 07/2018 - Formação de Ata de Registro de Preço Para futura e eventual Contratação de empresa, para prestações de serviços de locação de veículos, tipo Ônibus e/ou Van Escolar, visando o atendimento do Município e dos alunos das Escolas Municipais do Ensino Fundamental, zona rural do Município de Fortaleza do Tabocão - TO, ROTA DA BACABA de acordo com o levantamento e necessidade da Secretaria Municipal de Educação, para o Calendário Escolar 2018, em bom estado de conservação, funcionamento e segurança, para prestar serviços ao Locatário, no Município de Fortaleza do Tabocão - TO, conforme Termo de Referência.
4. Pregão Presencial 08/2018 - Formação de ata de registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços profissionais na área de Fisioterapia, para atuar junto ao Fundo Municipal de Saúde, programa NASF (Núcleo de Apoio a Saúde da Família) com carga horaria de 20 horas semanais.

Serão observados os seguintes horários e datas:

Pregão nº 05/2017: às 09h20minh no dia 26/01/2018

Pregão nº 06/2018: às 09h40minh no dia 26/01/2018

Pregão nº 07/2018: às 10h00minh no dia 26/01/2018

Pregão nº 08/2018: às 10h20minh no dia 26/01/2018

O edital será disponibilizado no prédio da Prefeitura Municipal de Fortaleza do Tabocão/TO, situado à Av. Vitória Régia, s/n – S. Centenário, Fortaleza do Tabocão - TO, onde ocorrerá a sessão de licitação, ou pode ser solicitado no email: licitacaotabocao@gmail.com.

Maiores informações: tel. (63) 3440-1307.

Fortaleza do Tabocão - TO, 15 de janeiro de 2018.

Diego Henrique Silvério Costa  
Pregoeiro



## Diário Oficial Eletrônico

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017  
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

**Wagner Teixeira de Farias**  
**Prefeito**

**Manoel Alves Ferreira Neto**  
**Secretário de Administração**

*Editado pela Secretaria de Administração*